

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 001/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAP-CE-PL

Para: PL - Plenário

Data: 17/01/2023 às 17:29:49

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP-CE-PL

PROJETO DE LEI Nº 3.049 - PROTOCOLO 035/2023

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

035

Segue o Projeto de Lei nº 3.049 do Executivo,protocolado nesta data.

—
Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLE03049.pdf

PROJETO DE LEI 3.049

“Institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros, cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros a ser destinada para serviços da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. Entende-se, para fins desta Lei, que os serviços prestados pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, de acordo com o convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município, são os seguintes:

- I – prevenção e extinção de incêndios;
- II – busca e salvamento;
- III – aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV – fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V – ações em situação de calamidade pública;
- VI – resgate de acidentados e socorros diversos.

Art. 2º A Contribuição será apresentada anualmente no carnê de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em folha anexa, da seguinte forma:

- I - Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB, o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. A Contribuição Voluntária será apresentada anualmente no carnê de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em folha anexa, e poderá ser alterada por Decreto municipal, mediante deliberação e solicitação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB, criado na forma do art. 3º desta Lei, ao Chefe do Executivo.

Art. 3º Fica criado o Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas, cujos recursos serão destinados às seguintes finalidades:

- I – despesas com aquisição, manutenção e/ou fornecimento de materiais e serviços, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, visando o

desenvolvimento da prevenção e combate a incêndio, salvamentos e demais serviços afetos a esta entidade;

II – aquisição de equipamentos de proteção, aquisição e instalação de hidrantes e suas conexões à rede de distribuição de água;

III – reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

Art. 4º As receitas do Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB serão constituídas de:

I - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas;

II – receita integralmente arrecadada pela Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros;

III - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos, de patrimônio do Município, em uso na Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros;

IV – recursos advindos da coparticipação de outros municípios limítrofes ou não, ajustados em convênios que regule a prestação de serviço do Corpo de Bombeiros em ocorrência e eventos fora de seu limite territorial, bem como a premissa de utilização dos serviços postos à disposição;

V – juros bancários e rendas do capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FAB;

VI – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos; e

VII – quaisquer outras rendas ou receitas relacionadas com as atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista, tais como oriundas de Termos de Ajuste de Conduta.

Parágrafo único. O Fundo de Apoio aos Bombeiros – FAB obedecerá a Lei Orçamentária Anual, a Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 5º Os recursos constituídos no FAB serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial em conta especial que será gerida por um Conselho Gestor composto por:

I – Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas, como presidente, ou por seu representante legalmente constituído;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Campo Limpo Paulista, como vice-presidente, ou por seu representante constituído;

III – representante de Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – representante da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 6º O Conselho Gestor deliberará por meio de voto de seus membros, com registro em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. No caso de empate entre os votos dos membros do Conselho Gestor, o voto de desempate ficará a cargo do Presidente e, na ausência deste, do vice-presidente.

Art. 7º A decisão para aplicação dos recursos do FAB, previsto no orçamento ou em créditos adicionais, é competência do Conselho Gestor, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 8º O Presidente do Conselho Gestor ou seu representante legalmente constituído será o ordenador de despesas do fundo, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas encaminhará, mensalmente, ao Conselho Gestor, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 9º Os bens adquiridos com recursos do FAB serão destinados à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros do Município e incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10. O superávit financeiro do FAB, apurado ao final do exercício, será utilizado como fonte de recurso para custear as despesas do exercício seguinte do Fundo.

Art. 11. Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Campo Limpo Paulista, com prévia anuência da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas.

Art. 12. A conta bancária do FAB somente será movimentada mediante a respectiva liquidação e autorização do ordenador de despesas.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, por serem consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho

Gestor, a forma de admissão e substituição de seus membros, e normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados.

Art. 15. As despesas em execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas, se necessários, na seguinte dotação orçamentária: 01.003.001.04.123.0002.2.014 3.3.90.39.

Art. 16. Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Programa Plurianual, que adequarão esta mesma às disposições, quando necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 11 de janeiro de 2023.

MENSAGEM Nº 01

Processo Administrativo nº 4094/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiro, cria o Fundo de Apoio dos Bombeiros – FAB e dá outras providências.

A Contribuição é destinada para serviços da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar no Município, conforme Convênio celebrado entre a Prefeitura e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Para gerir estes recursos voluntários a propositura cria o Fundo de Apoio aos Bombeiros, presidido pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas.

Inegável a relevância da matéria em discussão, para a qual pedimos sua tramitação em regime de urgência e o acolhimento pelos Nobres Pares.

Confiantes na tradicional espírito público que norteia os deliberações dessa Colenda Casa de Leis, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

De: Heleni G. - PL-PR-DAP-CE-PL

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 17/01/2023 às 17:31:43

Sueli, segue o Projeto de Lei nº 3.049 para elaboração de parecer jurídico.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL-PR-DAP-CE-PL - Processo Legislativo

Data: 19/01/2023 às 11:07:15

Bom dia!

Segue parecer conforme solicitado.

Att.

—

Suely Belonci Vellasco

CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Projeto_de_Lei_3049.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Suely Belonci Vellasco	19/01/2023 11:07:33	1Doc SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FD61-60BC-90C6-85FA**

PROJETO DE LEI Nº 3.049

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que “institui a Contribuição Voluntária para Serviços de Bombeiros - FAB, e dá outras providências.”

A Mensagem que o acompanha requer a sua aprovação em caráter de urgência.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O assunto contido neste Projeto, nos parece que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na medida em que cabe ao Chefe do Poder Executivo, com base nos deveres a ele pertinentes, assegurar aos bombeiros que atuam dentro da cidade de Campo Limpo Paulista, a possibilidade de promover, reequipar, manter e investir nessa Corporação, tão importante e atuante em vários segmentos da sociedade, através de um fundo próprio.

A razoabilidade impõe que a Administração atue de maneira racional e coerente no exercício de sua atividade discricionária, pautando-se pelo senso comum das pessoas. Por sua vez, a proporcionalidade exige que a medida escolhida pela Administração seja adequada para que o objetivo seja atingido, sem que isso onere os direitos fundamentais da coletividade.

Lembramos que os munícipes é que decidirão se pagarão ou não o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Trata-se a matéria de interesse local? Na nossa modesta opinião: SIM!

A proposta na verdade está disciplinando a cláusula sexta do “Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Campo Limpo Paulista, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar” (Lei Municipal nº 2.470, de 05 de novembro de 2021).



A citada cláusula sexta disciplina:

“O Município se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de Campo Limpo Paulista, com previsão de receitas próprias, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.”

Consta nos autos do Processo Legislativo que o Convênio foi assinado em 17.03.2022.

No que diz respeito a previsão de receitas próprias, com disciplina na citada cláusula sexta, notamos que o Projeto sob análise traz a identificação das despesas na seguinte dotação orçamentária: 01.003.001.04.123.0002.2.014 3.3.90.39, embora sem maiores detalhamentos e indicações onde se encontram no corpo das Leis Orçamentárias.

O art. 4º também traz indicação de outras receitas, como por exemplo: auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas e dentre as demais.

Numa primeira análise, descaberia introduzir nas normas tributárias do Município a obrigatoriedade do contribuinte, dispende um valor a título de pagamento aos bombeiros em decorrência dos serviços prestados por ordem do Convênio firmado com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, pois estaria invadindo a competência de um outro membro da Federação (Estado).

No entanto, não é isso que ocorre uma vez que a contribuição de R\$10,00 (dez reais) que será apresentada anualmente com o carnê de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em folha anexa e tem caráter de liberalidade.

Em decorrência do Convênio anteriormente firmado, o Município de Campo Limpo Paulista, ao assumir algumas obrigações lá contidas, de ordem orçamentária e agora, através da criação do Fundo estará dando cumprimento ao artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que as receitas do Fundo de Apoio aos Bombeiros também serão constituídas por outras receitas, conforme previstas no artigo 4º da Proposta.

O artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal diz o seguinte:

“Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.”

Desta maneira, as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidas pelo Administrador Público.

CONCLUSÃO

O Projeto deverá contar com os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento; Obras e Serviços Públicos.

O mérito pertence ao Soberano Plenário.

Para aprovação deste Projeto, submetido à apreciação do Plenário garantido o quórum de abertura da sessão, dependerá do voto favorável da maioria absoluta, em decorrência do art. 80, IX, da Lei Orgânica e 188, VIII do Regimento Interno desta Edilidade.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2023.

Suely Belonci Vellasco

OAB 64.578 S/SP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD61-60BC-90C6-85FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 19/01/2023 11:07:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/FD61-60BC-90C6-85FA>

De: Heleni G. - PL-PR-DAP-CE-PL

Para: PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

Data: 17/07/2024 às 17:38:05

07/02/2023 - Lida a Ementa para conhecimento;

07/02/2023 - às Comissões;

28/02/2023 - Pareceres escritos e favoráveis das CJR/CFCO/COSP;

28/02/2023 - Projeto aprovado em 1ª votação com doze votos;

07/03/2023 - Projeto aprovado em 2ª votação com doze votos;

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração